



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

*PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS*

**REF. : PROCESSO Nº 171/94**

**ASSUNTO:** *Emendas nºs 1, 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 111/94*

**RELATÓRIO**

*De autoria do vereador José Helvécio, as emendas nºs 1, 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 111/94 visam, respectivamente, alterar a redação do parágrafo único do art. 21; suprimir as alíneas "i" e "n", do inciso III; e "f", "n" e "s", do inciso IV, do art. 21; e estabelecer uma nova ordem de prioridades para os investimentos previstos para 1995.*

**FUNDAMENTAÇÃO**

*O vereador possui competência legal para apresentar emendas à LDO.*

*Verifica-se, também, que essas emendas estão compatíveis com a lei que institui o Plano de Governo, para o período de 1994 a 1997.*

*A matéria, portanto, está elaborada de acordo com o que preceitua a legislação vigente.*

*Para viabilizar a continuidade da construção dos postos de telefonia nas regiões de Campo Alegre e Angico, apresentamos a subemenda à Emenda nº 2 anexa a este parecer.*

**CONCLUSÃO**

*Concluimos pela legalidade e juridicidade das matérias em estudo.*

*Sala das Sessões, 20 de junho de 1994.*

*Lindomar José Pereira*  
LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

Presidente e Relator

*Roberto Dias da Silva*  
ROBERTO DIAS DA SILVA

Membro

*Carlos Roberto Souto da Silva*  
CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA

Membro

Aprovado em 20 | 6 | 94

Unanimesidade